PROJETO DE LEI № , DE 2007

(Do Sr. Carlos Willian)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascido, nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades públicas e privadas ficam obrigados a colocar, no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único. As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

Art. 2º As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recémnascido.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União – OGU, no Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos constitui-se em mais uma contribuição à luta para reverter a atual situação de insegurança das maternidades brasileiras, em razão dos inúmeros casos de troca ou roubo de recém-nascidos.

Os problemas com trocas e seqüestros de bebês em hospitais e maternidades continuam a levar sofrimento a muitas famílias, que vêem seu grande sonho se transformar num dramático pesadelo.

Os métodos de identificação de recém-nascidos, embora tenham evoluído, mostram-se insuficientes para estancar o crescimento do número desses casos.

. A insegurança das mães só tem aumentado, diante da permanente ameaça de ver seu filho trocado ou roubado da dependência de maternidades. A sistemática atual, com poucas exceções, é baseada na colocação de pulseiras, muitas vezes de papel, que podem facilmente ser retiradas, falsificadas ou trocadas.

Claro que outros fatores contribuem para exacerbar o problema. Um dos maiores tem sido a falta de treinamento e orientação para o pessoal de enfermagem e outros servidores da área de parto, do berçário e do próprio controle de entrada e saída das unidades de saúde. Essa questão é ampliada, porque, em geral, são unidades de saúde que recebem um número imenso de pessoas de toda ordem.

Assim, essa questão gerencial tem que ser enfrentada, principalmente, com a melhora na capacitação de recursos humanos e com a intensificação das medidas fiscalizadoras por parte dos órgãos gestores do SUS.

Tais medidas, se implementadas, trarão resultados a médio prazo. Todavia, a incitava que tomamos, com esta proposição, ofereceria, de forma imediata, mais segurança para todo o sistema de identificação de recém nascidos. A implantação do uso obrigatório de pulseiras com sonorizador, à semelhança de muitas lojas que assim controlam o roubo de produtos, é de fácil e rápida execução.

Naturalmente, haveria necessidade de se investir nas pulseiras e nos equipamentos que acionariam os dispositivos sonoros e deverão ser instalados em todas as saídas da maternidade.

Nada mais apropriado, portanto, do que se investir na segurança dos recém nascidos e na tranquilidade das mães, em um dos momentos mais importantes de suas vidas.

Se os supermercados, lojas de departamento e muitos outros investem para assegurar bens materiais, muito mais justo seria se o Poder público fizesse o mesmo, mas para garantir os recursos necessários para implementar o que se propõe neste projeto de lei e, assim, defender os interesses mais nobres da sociedade.

Procurou-se, pois, com base na realidade e nas necessidades, construir uma proposição que oferecesse uma efetiva contribuição para levar tranquilidade às futuras mães, seus familiares e a toda sociedade brasileira.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Carlos Willian